

Ofício nº 03/2020/CEA-Covid-19

Santa Maria, 22 de março de 2020.

Ao Consórcio SIM / Associação dos Transportadores Urbanos

Considerando a necessidade de implementarmos, em todos os segmentos da sociedade, novas medidas que restrinjam o fluxo de pessoas no Município, para minimização dos danos da pandemia COVID-19;

Considerando as deliberações realizadas junto ao Conselho Estratégico de Gestão de Crise, acerca do funcionamento do transporte público municipal;

Considerando as solicitações realizadas, pelos próprios concessionários, para que fossem impostas restrições, com vistas a diminuir o fluxo de passageiros e mesmo de colaboradores, além das dificuldades em manter a limpeza adequada dos coletivos em uso;

Considerando, ainda, as solicitações de imposições restritivas, realizada pelo sindicato dos rodoviários;

Considerando, por fim, as orientações médicas acerca da restrição, especialmente, da circulação de idosos;

Determinamos que as empresas prestadoras do serviço de transporte público coletivo passem a operar atendendo as seguintes condições:

Dia 22/03/2020, segunda-feira:

- a) Serviços compreendidos nas faixas de horário: das 6h às 9h; 11h às 14h; 17h às 21h
- b) Embarque de idosos permitido apenas se apresentado o Cartão Sus;

A partir de 23/03/2020, terça-feira (até que seja reavaliada a situação):

- a) Serviços compreendidos nas faixas de horário: das 6h às 9h; 11h às 14h; 17h às 21h

Transporte autorizado:

- b) SOMENTE de trabalhadoras que atuem nos serviços essenciais, com a devida identificação funcional, que poderá ser física ou virtual, conforme padrão utilizado por cada estabelecimento e previamente informado a essa Associação pela Prefeitura Municipal.
- c) Embarque de idosos permitido apenas se apresentado o Cartão Sus;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Comitê Estratégico de Acompanhamento – COVID-19**



Desde já fica informado que a questão do transporte de idosos se mantém em face à Campanha de Vacinação, contudo, poderá ser revista à qualquer tempo, conforme se der o processo de entrega das vacinas.

Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19

Decreto Executivo Municipal 53/2020